LEI Nº 3.870/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A RECEBER POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, UM TERRENO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Butiá, a recebe por Dação em pagamento, nos termos do Código Tributário Nacional, da Empresa Copelmi Mineração Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.059.528/0003-57, um lote urbano, sem conter benfeitorias, com área de 62.222,25 m^2, localizado na Rua Dr. Arlindo Silva esquina com a Rua Projetada RF, Bairro Cidade Baixa, Butiá/RS, Matrícula nº 10.271 do Cartório de Registro de Imóveis de Butiá, sendo que o Mapa e o Memorial Descritivo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: A Dação em pagamento terá seus valores favoráveis a serem descontados em eventos futuros dos encargos tributários (IPTU e Taxa de Recolhimento de Lixo) da Empresa referida no artigo 1º desta Lei, até o valor total de R$ 160.000,00.

Art.2º - A área objeto da Dação poderá ser utilizada nas áreas habitacional, social e educacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de julho de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de julho de 2023.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: **Copelmi Mineração Ltda**

MATRÍCULA Nº 10.271

Este memorial refere-se a um lote urbano no município de Butiá, lado ímpar, situado na esquina formada pelas ruas Dr. Arlindo Silva e Rua Projetada "RF", com **área total de 62.222,25m²**, na quadra formada pelas ruas Dr. Arlindo Silva e Rua Projetada "RF", apresento os dados e características que seguem:

Norte: Mede **0,00m** com José Eduardo da Silva Neves (antes Copelmi) no ponto F, onde faz fundos;

Sul: Em três segmentos com a Rua Dr. Arlindo Silva, medindo: **37,40m** do ponto **19** ao **20**, **89,56m** do ponto **20** ao **21**, **247,05m** do ponto **21** ao **22**, que somados totalizam **374,01m**, onde faz frente;

Leste: Em cinco segmentos com a Rua Projetada "RF" partindo do ponto **19** na Rua Dr. Arlindo Silva, mede **101,65m** do ponto **19 ao J**, **180,30m** do ponto **J** ao **I**, **37,15m** do ponto **I** ao **H**, **27,20m** do ponto **H** ao **G** e **48,15m** do ponto **G** ao **F**, que somados totalizam **394,45m**, pelo lado esquerdo;

Oeste: Mede **332,02m** do ponto **22** ao **F** com José Eduardo da Silva Neves (antes Copelmi), lado direito.

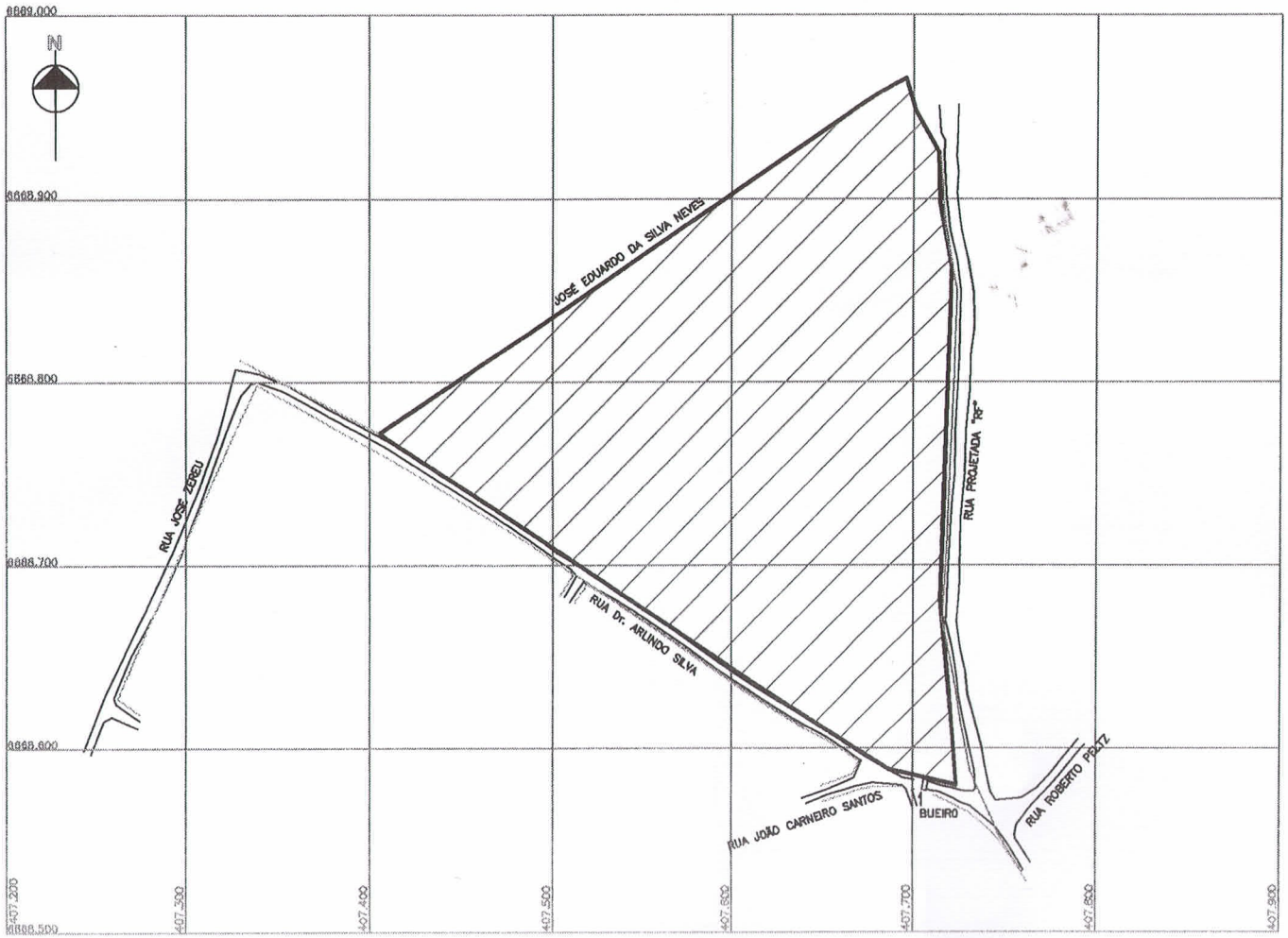
Obs. Lote em forma de triângulo

Butiá, fevereiro de 2016

Proprietário

33.059.528/0001-95
COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
LARGO VISCONDE DO CAIRÚ, 12 3º ANDAR
CENTRO - CEP. 90.030-110
PORTO ALEGRE-RS

DIEGO DE O. SILVEIRA
CPF: 00242175066



COPELMI MINERAÇÃO LTDA

Proprietário: COPELMI MINERAÇÃO LTDA	Área: 62.222,25m²
COMODATO DA MATRÍCULA Nº 10271 Nome:	Data: Jun/2019
Local: Rua Dr. Arlindo Silva – Butiá RS	Desenho: Gilmar
ESCALA: 1:2000	ARQUIVO / NOMENCLATURA DO DESENHO: PLANIMÉTRICO 10271
REVISÃO:	Levantamento

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o L° 2 - Registro Geral, encontrei o teor seguinte:

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

F.1 | MATRÍCULA 10.271

UM TERRENO URBANO, situado na Rua Dr. Arlindo Silva esquina com a Rua Projetada "RF", nesta cidade de BUTIÁ/RS, com a área superficial de **62.222,25m²**, em lado **ÍMPAR** do logradouro, confrontando: AO NORTE, mede 0,0m com José Eduardo da Silva Neves (antes Copelmi) ponto **F** no final da Rua Projetada "RF", onde faz fundos; AO SUL, em três segmentos com a Rua Dr. Arlindo Silva mede 37,40m do ponto **19** ao **20**, mede **89,56m** do ponto **20** ao **21** mede mede 247,05m do ponto **21** ao **22**, onde faz frente; AO LESTE, em cinco segmentos com a Rua Projetada "RF" partindo do ponto **19** na Rua Dr. Arlindo Silva mede 101,65m do ponto **19** ao **J**, mede 180,30m do ponto **J** ao **I**, mede 37,15m do ponto **I** ao **H**, mede 27,20m do ponto **H** ao **G**, mede 48,15m do ponto **G** ao **F**, pelo lado esquerdo; e, AO OESTE, mede 332,02m do ponto **22** ao **F** com José Eduardo da Silva Neves (antes Copelmi), pelo lado direito. OBS.: Lote em forma de Triângulo. **PROPRIETÁRIA: COPELMI MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 33.059.528/0003-57, com sede em Largo Visconde do Cairú, n° 12, 3° Andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 10.145, Livro 2, Registro Geral, deste Ofício, em 16/08/2010. Dou fé. Emol. R$ 14,30. Selo: 0053.01.1100002.00482 - R$ 0,20; 0053.02.1000002.00580 - R$ 0,30. Butiá, 16 de fevereiro de 2011. Thaís Souza de Almeida, Registradora Substituta.

R.1-10.271 - **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO:** Conforme Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 17.2.0074.1, datado de 31/03/2017, com as firmas devidamente reconhecidas, **fica hipotecada em 1° grau, compartilhada com o BRDE e o BNDES,** a área de **62.222,25m²**, constante desta matrícula 10.271, Livro 2-RG, neste Ofício. **CREDOR: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, n° 100, inscrito no CNPJ sob n° 33.657.248/0001-89; **BENEFICIÁRIA: SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahtma Ghandi, n° 2, sala 1101- parte, inscrito no CNPJ sob n° 04.527.315/0001-42, por seus representantes abaixo assinados: **INTERVENIENTES HIPOTECANTES: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no Largo Visconde de Cairú, n° 12, 3° andar, inscrito no CNPJ sob n° 33.059.528/0001-95, por seus representantes abaixo assinados: **COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO CANDIOTA**, doravante denominada CNMC,

Continua na Próxima Página -

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.1v | MATRÍCULA 10.271

sociedade anônima com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahatma Gandhi 2, Sala 1101 (parte), inscrita no CNPJ sob nº 27.496.884/0001-73, por seus representantes abaixo: **JORGE CARLOS OLIVEIRA CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 164.096.710-91 e sua esposa **VERA ALICE VIEIRA DE CHIARO CORRÊA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 619.923.560-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliados na Rua João Telles, nº 1871, na cidade de Bagé/RS; e **ISOLDA JACINTO VIEIRA DE CHIARO**, brasileira, do lar, viúva, maior, inscrita no CPF sob nº 640.555.310-87, residente e domiciliada na Rua José Otávio 180 D, apto 03, na cidade de Bagé/RS; **VALOR DO CRÉDITO:** R$28.440.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos e quarenta mil reais). **DESTINAÇÃO DO CRÉDITO:** O crédito ora aberto é destinado: I- Subcréditos "A" e "B": à implantação de uma mina de carvão mineral (Mina do Seival) com capacidade de produção de até 2,8 milhões de toneladas/ano e de uma unidade de beneficiamento, ambas localizadas no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul; II- Subcréditos "C", "D", "E" e "F": à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à finalidade descrita no inciso I deste Parágrafo Único; e III- Subcréditos "G": a investimentos sociais no âmbito da comunidade, em área de influência da Beneficiária. **JUROS:** Sobre o principal da dívida da beneficiária decorrente dos Subcréditos "A", "C" e "E" incidirão juros de 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimo por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa de juros de longo prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: TC= [(1+TJLP/1,06]n/y-1 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC- termo de capitalização; TJLP: taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e, n- número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data da capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; e Y- número de dias do ano (365 ou 366 dias, caso seja ano bissexto); b) O percentual de 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Juros incidentes sobre os subcréditos "B", "D" e "F": Sobre o principal da dívida da beneficiária decorrente dos Subcréditos "B", "D" e "F" incidirão juros à taxa de 3,82 % (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração, acima da Taxa de referência divulgada pelo BNDES, Juros incidentes sobre o subcrédito "G": Sobre o principal da dívida da beneficiária, decorrente do subcrédito "G" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I- Quando o TJLP for superior a 6% (seis por cento ao ano): a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (vencimento em dias feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: TC [(1+TJLP/1,06]n/y-1 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n- número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato; e y- número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto). b) a parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **AMORTIZAÇÃO:** O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I- SUBCRÉDITOS "A", "C", "E" e "G": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2019, e a última em 15(quinze) de outubro de 2025, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta; e II- SUBCRÉDITOS "B", "D" e "F": em 7 (sete) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, atualizado nos termos da Cláusula Sétima, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2020 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2026, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta. A beneficiária compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. **GARANTIAS:** Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multa e despesas: I- a BENEFICIÁRIA dá em garantia ao BNDES: a) **em primeiro grau, compartilhado com o BRDE**, o penhor industrial, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" das máquinas e equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato (já adquiridos até a data de assinatura deste Contrato), a ser formalizado por meio de contrato entre o BNDES, o BRDE e a BENEFICIÁRIA; b) **em primeiro grau, compartilhado com o BRDE**, o penhor

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.3 | MATRÍCULA 10.271

industrial, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação, com valor global estimado de R$29.029.000,00 (vinte e nove milhões e vinte e nove mil reais), a ser formalizado por meio de contrato entre o BNDES, o BRDE e a BENEFICIÁRIA; c) a cessão **fiduciária de direitos creditórios, compartilhada com o BRDE**, nos termos do §3° do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 14/07/65, decorrentes do CONTRATO DE FORNECIMENTO, a ser constituída por meio de CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS. c.1) Para o fim de preenchimento da CONTA RESERVADA DOS CREDORES, a BENEFICIÁRIA deverá depositar o valor de 03 (três) meses, no mínimo, do SERVIÇO DA DÍVIDA, o qual corresponderá a 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal do serviço da dívida dos Subcréditos "A", "C", "E" e "G" deste Contrato, e a 1/4 (um quarto) da primeira prestação anual do SERVIÇO DA DÍVIDA dos Subcréditos "B", "D" e "F" deste Contrato; c.2) Para o fim de preenchimento da CONTA DE ACUMULAÇÃO, a BENEFICIÁRIA deverá depositar, mensalmente, em cada um dos 12 (doze) meses que antecederem cada prestação anual de amortização, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do SERVIÇO DA DÍVIDA dos Subcréditos "B", "D" e "F' deste Contrato; c.3) Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA, a instituição financeira estará autorizada a transferir da CONTA RESERVA DOS CREDORES e da CONTA DE ACUMULAÇÃO as importâncias necessárias ao pagamento das obrigações exigíveis decorrentes deste CONTRATO; C.4) A CONTA RESERVA DOS CREDORES poderá ser substituída por carta de fiança bancária, conforme modelo fornecido pelo BNDES, nos termos da Cláusula Vigésima (Fiança), limitada a sua responsabilidade ao montante equivalente aos valores previstos no item c.1) desta Cláusula, com renúncia expressa pelo FIADOR aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro. II- a **COPELMI** dá em garantia ao BNDES: a) **em primeiro grau, compartilhada com o BRDE**, a hipoteca dos seguintes imóveis de sua propriedade, a serem formalizadas por meio de instrumento público devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis competente: (i) imóvel situado no Município de Arroio dos Ratos (RS), com matricula n° 4.369, do Livro n° 02 do Registro Geral de Imóveis de Arroio dos Ratos; (ii) **imóvel situado no Município de Butiá (RS), com matricula n° 10.271**, do Livro n° 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (iii) imóvel situado no

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.3v | MATRÍCULA 10.271

Município de Butiá (RS), com matricula nº 9.397, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (iv) imóvel situado no primeiro distrito do Município de Arroio dos Ratos (RS), com matricula nº 5.643, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Arroio dos Ratos; (v) imóvel situado no Município de Charqueadas (RS), com matricula nº 8.235, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de São Jerônimo; (vi) imóvel situado no Município de Butiá (RS), com matricula nº 10.414 do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (vii) imóvel situado no Município de Butiá (RS), com matricula nº 9.285, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (viii) imóvel situado no Município de Butiá (RS), com matricula nº 10.272, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (ix) imóvel constituído situado no Município de Butiá (RS), com matrículas nº 716, 1.536, 5.567, 6.182, 6.271, 6.286, 6.287, 6.298, 6.367, 6.410, 7.094, 7.207, 7.723, 7.724 e 11.524, 11.699 e 11.766 todas do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá (RS); e b) **fiança corporativa,** nos termos da Cláusula Vigésima. III- os INTERVENIENTES HIPOTECANTES dão em garantia ao BNDES: **em primeiro grau, compartilhado com o BRDE,** a hipoteca de uma fração de terras de 49,9 hectares, que é parte de um todo maior de aproximadamente 436 (quatrocentos e trinta e seis) hectares e 6.000 (seis mil) metros quadrados, de sua propriedade, localizada no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, correspondente às matrículas que, a critério do BNDES, integram o PROJETO INDUSTRIAL, incluindo obras civis, montagem, instalações e demais benfeitorias e acessões, a ser formalizada por meio de instrumento público devidamente registrado no Registro Geral de imóveis competente; IV- a CNMC dá em garantia ao BNDES: **em primeiro grau, compartilhado com o BRDE,** o penhor dos direitos minerários relativos à PARCELA PAMPA da MINA DO SEIVAL, cujas concessões de lavra encontram-se materializadas, respectivamente, nas Portarias de Lavra nº 121 e 119, publicadas no DOU de 27/01/1984, do Ministério de Minas e Energia, a ser constituído por meio de CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS MINERÁRIOS, devidamente averbado perante o DNPM. **INADIMPLEMENTO:** Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I. **DEMAIS CONDIÇÕES:** As do Contrato. DEMAIS CONDIÇÕES: As do contrato. Dou fé. PROTOCOLO.: 41206 L. 1-H, à fl. 6, em 01/09/2017. Emol.: R$3.360,20. Selo: 0053.01.1400001.38435 - R$1,40;

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.4 | MATRÍCULA 10.271

0053.09.1000002.00289 - R$61,40. Butiá, 11 de setembro de 2017. Giordana Azzi Machado, Registradora Substituta.

AV.2-10.271 -**ADITIVO:** Por Escritura de Aditivo nº 1 ao Contrato nº 17.2.0074.1, de 31.03.2017, lavrada no Lº 7468, sob o nº 006, às fls. 013, em 31 de agosto de 2017, pelo Sr. Jesumar Silva da Rocha, Tabelião Substituto do 10º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro/RJ, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e nº 1 ao Contrato de Repasse nº RS - 66.330, de 30.03.2017 celebrado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, com Constituição de Hipoteca Conjunta e Penhor Industrial Conjunto, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, e a Seival Sul Mineração S/A, com a Interveniência de Terceiros; **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO DO BNDES:** Em face do acordo ora celebrado, as Partes acordam em alterar os itens (ii), (viii) e (ix) da letra "a", do inciso II, da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 17.2.0074.1, para retirar a menção à constituição de hipoteca sobre os imóveis de propriedade da **INTERVENIENTE COPELMI,** situados no Município de Butiá, objeto das matrículas nº **10.272, 9.285,6.410, 6.286, 6.287, 7.094** e **11.699** do Registro Geral de Imóveis de Butiá, RS, passando a letra "a", do inciso II, da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 17.2.0074.1 a ter a seguinte redação: "DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIAS DA OPERAÇÃO: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas: I- a BENEFICIÁRIA dá em garantia ao BNDES: (...) - a COPELMI dá em garantia ao BNDES: a) em primeiro grau, compartilhada com o BRDE, a hipoteca dos seguintes imóveis de sua propriedade, a serem formalizadas por meio de instrumento público devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis competente: (i)imóvel situado no Município de Arroio dos Ratos (RS), com a matricula nº 4.369, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Arroio dos Ratos; (ii) (excluído); (iii) imóvel situado no Município de Butiá (RS), com a matricula nº 9.397, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (iv) imóvel situado no primeiro distrito do Município de Arroio dos ratos (RS), com matricula nº 5.643, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Arroio dos Ratos; (v) imóvel situado no Município de Charqueadas (RS), com matricula nº 8.235, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de São Jerônimo; (vi) imóvel situado no Município de Minas do Leão (RS), com matricula nº 10.414

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.4v | MATRÍCULA 10.271

do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá: (vii) imóvel situado no Município de Butiá (RS), com matricula nº 10.271, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (viii) (excluído); (ix) imóvel constituído situado no Município de Butiá (RS), com matrículas nº 716, 1.536, 5.567, 6.182, 6.271, (excluído), (excluído), 6.298, 6.367, (excluído), (excluído), 7.207, 7.723, 7.724, 11.524 e 11.766, todas do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá (RS); (...) **CLÁUSULA QUARTA: Alteração da Cláusula Décima do Contrato do BRDE:** Em face do acordo ora celebrado, as Partes também acordam em alterar os itens (ii), (viii) e (ix) da letra "a", do inciso II, da Cláusula Décima do Contrato nº RS - 66.330, para retirar a menção à constituição de hipoteca sobre os imóveis de propriedade da INTERVENIENTE COPELMI situados no Município de Butiá/RS, objeto das matrículas nº 10.272, 9.285, 8.410, 6.286, 6.287, 7.094 e 11.699 do Registro Geral de Imóveis de Butiá, RS, passando a letra "a", do inciso II, da Cláusula Décima do Contrato nº RS- 66.330 a ter a seguinte redação: "DÉCIMA GARANTIAS DA OPERAÇÃO: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrente deste Contrato e do Contrato de Financiamento BNDES, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas: I- a BENEFICIÁRIA dá em garantia ao BRDE: (...) II. a) COPELMI dá em garantia ao BRDE: a) em primeiro grau, compartilhada com o BNDES, a hipoteca dos seguintes imóveis de sua propriedade, a serem formalizadas por meio de instrumento público devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis competente: (i) imóvel situado no Município de Arroio dos Ratos (RS), com matricula nº 4.369, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Arroio dos Ratos; (ii) (excluído); (iii)imóvel situado no Município de Butiá (RS), com matricula nº 9.397, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (iv) imóvel situado no primeiro distrito do Município de Arroio dos Ratos (RS), com matricula nº 5.643, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Arroio dos Ratos; (v) imóvel situado no Município de Charqueadas (RS), com matricula nº 8.235, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de São Jerônimo; (vi) imóvel situado no Município de Minas do Leão (RS), com matricula nº 10.414 do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (vii) imóvel situado no Município de Butiá (RS), com matricula nº 10.271, do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá; (viii) (excluído); (ix) imóvel constituído situado no Município de Butiá (RS), com matrículas nº 716, 1.536, 5.567, 6.182, 6.271, (excluído), (excluído), 6.298, 6.367, (excluído), (excluído), 7.207, 7.723, 7.724, 11.524, (excluído) e 11.766 todas do Livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis de Butiá (RS); (...)" CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior -+-+-+-

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.5v

MATRÍCULA
10.271

matricula nº 5.643, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis do Município de Arroio dos Ratos, Comarca de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada no Tabelionato da Cidade de Arroio dos Ratos, no Livro nº 32 de transmissões, fls. 059/063, nº 8.976, em 09 de agosto de 2012; e, escritura pública notarial de retificação e ratificação, lavrada no Tabelionato da Cidade de Arroio dos Ratos, no Livro nº 33 de Contratos, fls. 053, nº 3.583, em 09 de agosto de 2012, devidamente registrada sob o R.03, na matricula supra referida, avaliado em R$3.063.000,00 (três milhões e sessenta e três mil reais), em 04 de abril de 2017. iv- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Charqueadas, RS, que assim se descreve e caracteriza: (...)Imóvel este objeto da matricula nº 8.235, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada no Tabelionato de Butiá, em 07 de outubro de 1981; devidamente registrada sob o nº R.01, na matricula supra referida, avaliado com as benfeitorias em R$2.176.000,00 (dois milhões e cento e setenta e seis mil reais), em 04 de abril de 2017. V- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Minas do Leão, RS, que assim se descreve e caracteriza:(...) Imóvel este objeto da matricula nº 10.414, efetuada no Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido conforme registro anterior na matricula nº 10.366, Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Butiá, RS, em 06 de maio de 2011; avaliado em R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em 04 de abril de 2017. VI- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 10.271, efetuada no Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido conforme registro anterior na matricula nº 10.145, Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Butiá, RS, em 16 de agosto de 2010, avaliado em R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), em 04 de abril de 2017. VII- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...)Imóvel esse objeto da matricula nº 716, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 067/069 do Livro nº 101 de transmissões, sob o nº 13.679, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de fevereiro de 2014, devidamente registrada sob o R.08, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV,

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.6 | MATRÍCULA 10.271

XVI e XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. VIII- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da Matricula nº 1.536, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 77/80 do Livro nº 95 de Transmissões, sob o nº 13.260, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 23 de fevereiro de 2012, devidamente registrada sob o nº R.03, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. IX- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza:(...) Imóvel esse objeto da matricula nº 5.567 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 070/071 do Livro nº 101 de transmissões, sob o nº 13.680, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de fevereiro de 2014, devidamente registrada sob o nº R.05, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIV, XV, XVI e XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. X- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 6.182 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 072/073 do Livro nº 101 de transmissões, sob o nº 13.681, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de fevereiro de 2014, devidamente registrada sob o nº R.04, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XI- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 6.271 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 076/077 do Livro nº 101 de transmissões, sob o nº 13.683, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de fevereiro de 2014, devidamente registrada sob o nº R.04, na matricula supra referida,

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.6v | MATRÍCULA 10.271

avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XI, XVI, XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XII- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 6.298, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 074/075 do Livro nº 101 de transmissões, sob o nº 13.682, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de fevereiro de 2014, devidamente registrada sob o nº R.04, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XIII- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 6.367 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 174/179 do Livro nº 92 de transmissões, sob o nº 13.063, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de maio de 2011, devidamente registrada sob o nº R.08, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, VVI e XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XIV- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 7.207 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 64/66 do Livro nº 101 de transmissões, sob o nº 13.678, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de fevereiro de 2014, devidamente registrada sob o nº R.03, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX ,X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XV- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 7.723 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls.163 do Livro nº 140 de transmissões, sob o nº 20.739, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de setembro de 2011,

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

devidamente registrada sob o nº R.11, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XVI- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 7.724 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 169/173 do Livro nº 92 de transmissões, sob o nº 13.062, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de maio de 2011, devidamente registrada sob o nº R.08, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XI e XVII desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XVII- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 11.524 efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 038/040 do Livro nº 104 de transmissões, sob o nº 13.917, do Tabelionato de Notas da cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de março de 2015, devidamente registrada sob o nº R.01, na matricula supra referida, avaliado, em conjunto com os imóveis dos itens VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, desta Cláusula, em R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em 04 de abril de 2017. XVIII- em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel, situado no Município de Butiá, que assim se descreve e caracteriza: (...) Imóvel esse objeto da matricula nº 11.766, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido conforme registro anterior da Transcrição nº 1.766, fls. 65 do Livro 3-C, de 31 de outubro de 1975, avaliado, em R$675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), em 04 de abril de 2017. **OS INTERVENIENTES VERA ALICE VIEIRA DE CHIARO CORRÊA** e **JORGE CARLOS OLIVEIRA CORRÊA**, com a concordância de **ISOLDA JACINTO VIEIRA DE CHIARO**, dão ao BNDES e ao BRDE, aqui considerados credores conjuntos, mas não solidários em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel situado no Município de Candiota/RS, que assim se descreve e caracteriza: (...) A matricula de nº 63.452 do imóvel ora dado em hipoteca foi aberta em virtude de georreferenciamento, cuja certificação é 1766b34d-5cld-42ea-bld9-c78e85cfb808,

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.7v

MATRÍCULA
10.271

datada de 06/06/2017, avaliado em R$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em 04 de abril de 2017. A beneficiária dá ao BNDES e ao BRDE, aqui considerados credores conjuntos, mas não solidários: a) **em primeiro grau, o penhor industrial,** observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", da seguinte máquina e equipamento: 01 mesa concentrada a ar modelo FGX-9 TANGSHAN, nota fiscal: 6.601 de 07/06/2016, fabricante Tangshan Shenzhou Manufacturing Co., exportador FGX Septech LLC, adquirida de Ind. Carbonífera Rio Deserto Ltda., no valor de R$1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), em 07 de junho de 2016, localizada no imóvel descrito no item 2 desta Cláusula; e b) em primeiro grau, o penhor industrial, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos oriundos do Contrato nº 17.2.0074.1 e do Contrato nº RS - 66330, com valor global estimado de R$29.029.000,00 (vinte e nove milhões e vinte e nove mil reais), a serem instalados no imóvel descrito no item 2 desta Cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A interveniente Copelmi declara que os bens mencionados no item 1 desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, não pesando sobre eles qualquer ação real ou pessoal reipersecutória. A beneficiária declara que o bem mencionado no item 3, letra a) desta Cláusula se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais, não pesando sobre eles qualquer ação real ou pessoal reipersecutória. PARÁGRAFO SEGUNDO: A beneficiária obriga-se a manter, até final liquidação do Contrato nº 17.2.0074.1 e do Contrato nº RS - 66330, os bens mencionados no item 3, letra b) desta Cláusula, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais. PARÁGRAFO TERCEIRO: A beneficiária obriga-se a comunicar ao BNDES e ao BRDE o recebimento dos bens mencionados na alínea b), do item 3, desta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES e/ou BRDE, registrada na Matricula a que se refere o item 2 desta Cláusula, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matricula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES e/ou BRDE, passará a fazer parte integrante deste ADITIVO, para todos os fins e efeitos de Direito. PARÁGRAFO QUARTO: **Os INTERVENIENTES VERA ALICE VIEIRA DE CHIARO CORRÊA** e **JORGE CARLOS OLIVEIRA CORRÊA** declaram que o bem

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.8 | MATRÍCULA 10.271

mencionado no item 2 desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, não pesando sobre eles qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, com exceção do Usufruto Vitalício averbado sob o nº 1 da matricula nº 63.452 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, RS, em favor de **ISOLDA JACINTO VIEIRA DE CHIARO**, e do arrendamento averbado sob nº 2 da matricula nº 63.452, concedido em favor da BENEFICIÁRIA. PARÁGRAFO QUINTO: A INTERVENTIENTE ISOLDA JACINTO VIEIRA DE CHIARRO, qualificada no preâmbulo deste ADITIVO, autoriza os INTERVENIENTES VERA ALICE VIEIRA DE CHIARO CORRÊA e JORGE CARLOS OLIVEIRA CORRÊA a constituírem a hipoteca a que se refere o item 2 desta Cláusula Terceira (Hipoteca Conjunta). PARÁGRAFO SEXTO: As hipotecas ora constituídas compreenderão, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência dos Contratos mencionados no "caput" desta Cláusula, se incorporem ao imóvel, excetuadas (i) as máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos pela beneficiária com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, nas correspondentes operações, e (ii) aquelas dadas em penhor conforme item 3 desta Cláusula. PARÁGRAFO SÉTIMO: São extensivos ao BRDE, no que for aplicável às hipotecas conjuntas e ao penhor industrial conjunto e não prejudicar o exercício dos direitos que lhe assegura o Contrato nº RS - 66330, referido na Cláusula Segunda (Histórico do Contrato nº RS 66330 celebrado com o BRDE), os preceitos, referentes às garantias, contidos nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº ´2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10,2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente.

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.8v

MATRÍCULA
10.271

PARÁGRAFO OITAVO: A BENEFICIARIA obriga-se a reembolsar o BNDES e o BRDE de todas as despesas que estes fizerem para a realização, regularização, segurança ou conservação de seus créditos ou para cumprimento das obrigações da COPELMI como garantidora hipotecante ou da BENEFICIARIA, como devedora pignoratícia. **PARÁGRAFO NONO:** Em complementação às hipotecas dos imóveis referidos nos itens 1 e 2 desta Cláusula, com suas benfeitorias, acessões e pertenças, e do penhor industrial referido no item 3 desta Cláusula, compromete-se a BENEFICIÁRIA a, Caso necessário, dar garantias reais adicionais, próprias ou de terceiros, em valor suficiente para, junto com os bens mencionados e segundo avaliação efetuada pelo BNDES e aceita pelo BRDE. respeitando-se o previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 17.2.0074.1 e Cláusula Décima do Contrato n° RS —66330, lastrear as presentes operações, no montante de 130% (cento e trinta por cento) do valor efetivamente utilizado, proporção essa a ser rigorosamente verificada à época de cada liberação. Excetua-se deste montante o valor do crédito garantido por fiança bancária apresentada para o BNDES e/ou para o BRDE. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação das garantias constituídas, a BENEFICIÁRIA deverá comunicar imediatamente o fato ao BNDES e ao BRDE, por escrito, a fim de que estes possam determinar as providências necessárias, e reforçar a garantia no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da notificação que o BNDES ou o BRDE lhe fizer por escrito. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É assegurado ao BNDES e ao BRDE o direito de, agindo em conjunto ou isoladamente, promover avaliações judiciais dos bens objeto das hipotecas e do penhor industrial, em qualquer tempo, e na hipótese de processo de cobrança de seus créditos, para os efeitos do art. 680 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo ainda requerer nova avaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Antes da liquidação do Contrato n° 17.2.0074.1 e do Contrato n° RS - 66330, os bens dados em penhor nas alíneas a) e b) do item 3 desta Cláusula não poderão ser removidos da planta onde será realizado o PROJETO INDUSTRIAL, sob qualquer pretexto e para, onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES. **PARÁGRAFO DECIMO QUARTO:** As garantias mencionadas nesta Cláusula, cujos-valores estão apostos junto a descrição de cada bem dado em garantia, são consideradas um todo

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

indivisível em' relação ao valor da dívida. **CLÁUSULA SÉTIMA — SEGURO:** Enquanto não se acharem integralmente resgatadas e quitadas as dívidas que as hipotecas e os penhores ora constituídos garantem, obriga-se a BENEFICIÁRIA a manter todos os bens seguráveis objeto da hipoteca e do penhor industrial devidamente segurados, em cumprimento ao disposto nos artigos 29 a 32 e seus parágrafos das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES". PARÁGRAFO PRIMEIRO: As apólices devem ser emitidas e/ou endossadas em favor do BNDES e do BRDE em 02 (duas) vias, a serem entregues pela BENEFICIÁRIA, imediatamente após a emissão ou renovação, uma via ao BNDES e outra ao BRDE. PARÁGRAFO SEGUNDO: Das condições das apólices deve constar que, na hipótese de sinistro, sem necessidade de anuência ou de autorização um do outro, qualquer dos beneficiários dos seguros, ou seja, tanto o BNDES como o BRDE poderá receber diretamente das seguradoras a importância total das indenizações, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO: O beneficiário do seguro que tiver recebido a importância de qualquer indenização deve dar, logo em seguida, conhecimento do fato ao co-beneficiário, para o rateio entre os dois na proporção de seus créditos e aplicação na amortização ou liquidação, mesmo antecipada, se os beneficiários do seguro não optarem, de comum acordo e seu exclusivo critério, pela liberação total ou parcial da indenização, para reparação, substituição ou reconstrução dos bens sinistrados. CLÁUSULA OITAVA - DESAPROPRIAÇÃO: As hipotecas constituídas compreendem, também o valor da desapropriação e tudo o mais que por direito deve abranger, para o rateio entre o BNDES e o BRDE, na proporção de seus créditos. CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO: O BNDES poderá considerar antecipadamente vencida e exigível a totalidade da dívida BENEFICIÁRIA e, pois, executível as hipotecas e os penhores industriais, independentemente de prévia notificação interpelação ou especial constituição e mora, sustando-se, desde logo, qualquer desembolso ainda não feito pelo BNDES ou pelo BRDE se além das hipotecas previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" e no art. 1425 do Código Civil, ocorrer qualquer dos fatos seguintes: a) Falta de Pagamento de qualquer das parcelas ou prestações de principal, dos juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato nº RS - 66330, mencionado na Cláusula Segunda (Histórico do Contrato nº RS 66330, celebrado com o BRDE); b) Alienação ou oneração, sem prévio consentimento escrito do BNDES e o BRDE, de quaisquer bens compreendidos nas hipotecas e nos penhores industriais; c) Não manutenção dos bens compreendidos

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

nas hipotecas e nos penhores industriais em perfeito estado de conservação, funcionamento e produtividade, ressalvados os desgastes razoáveis decorrentes da utilização dos bens; d) Se a BENEFICIÁRIA impetrar pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial falir ou perder a Administração de qualquer dos bens compreendidos nas Hipotecas ou nos penhores industriais ora constituídos; e) Se a BENEFICIÁRIA não mantiver em dia o pagamento de todos os Tributos Federais, estaduais ou municipais, e encargos trabalhistas, previdenciários ou assistenciais a que esteja ou venha estar sujeita, bem como os tributos incidentes sobre os bens hipotecadas; f) se a BENEFICIÁRIA deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no Contrato n° 17.2.0074.1, referido na Cláusula Primeira (Histórico do Contrato n° 17.2.0074.1 celebrado com o BNDES), e no contrato n° RS - 66.330, que trata a Cláusula Segunda, (Histórico do Contrato n° RS — 66.330) celebrado com o Banco BRDE) e não saná-las na forma e prazo previstos naqueles Contratos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vencimento, antecipado ou não, e não pagamento dos débitos resultantes dos Contratos autorizará o BNDES e o BRDE, conjunta ou isoladamente, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, ou especial constituição em mora, a promoverem a execução das hipotecas conjuntas e dos bens penhorados em garantia, hipótese em que o valor obtido será dividido entre ambos, na proporção do que for devido a cada um, a título de principal, juros, demais encargos financeiros estipulados nos referidos Contratos e despesas do processo, apurados até a data da liquidação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrerá o vencimento antecipado, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos pelo Contrato n° 17.2.0074.1, referido na Cláusula Primeira (Histórico do Contrato n° 17.2.0074.1 celebrado com o BNDES), e pelo Contrato n° RS — 66.330, referido na Cláusula Segunda (Histórico do Contrato n° RS — 66.330) celebrado com o BRDE, em finalidade diversa da prevista nos mencionados contratos, O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986. **CLÁUSULA DÉCIMA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Fica expressamente convencionado que qualquer alteração dos Contratos, tanto do Contrato n° 17.2.0074.1, referido na Cláusula Primeira (Histórico do Contrato n° 17.2.0074.1 celebrado com o BNDES), e do Contrato n° RS — 66.330, referido na Cláusula Segunda (Histórico do Contrato n° RS — 66.330 celebrado com o BRDE) celebrado com o BRDE, que implique aumento dos montantes garantidos pelas hipotecas conjuntas e penhores industriais ora constituídos, e, consequentemente, da

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior -

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.10 | MATRÍCULA 10.271

proporcionalidade referida na Cláusula Sexta (Vencimento Antecipado), parágrafo primeiro, retro, dependerá sempre da anuência do BNDES e do BRDE. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO:** Para execução das hipotecas e dos penhores industriais ora constituídos ou qualquer outro procedimento judicial contra a BENEFICIÁRIA, por iniciativa do BNDES ou do BRDE, poderão os credores optar entre o foro da situação dos imóveis hipotecados, da sede. da -BENEFICIÁRIA, da sede do BNDES, da sede do BRDE ou, ainda, da Cidade do Rio de Janeiro - RJ. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O BNDES e o BRDE se obrigam não só a dar pronta ciênciá,um ao outro, de qualquer procedimento, ainda que extrajudicial, que tenham isoladamente- iniciado contra a BENEFICIÁRIA, como também a denunciar, no referido procedimento, a existência de todos os, créditos e do caráter conjunto das hipotecas e penhores industriais, mencionados na Cláusula Terceira (Hipoteca Conjunta e Penhor Industrial Conjunto). **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA— RATIFICAÇÃO:** São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as Cláusulas e Condições do Contrato n° 17.2.0074.1, referido na Clausula Primeira (Histórico do Contrato) n° 17.2.0074.1, celebrado com o BNDES), e pelo contrato n° RS 66.330, referido na Cláusula Segunda (Histórico do Contrato n° RS - 66.330, celebrado com o BRDE), que não colidirem com aqui se estabelece, não importando o presente em novação. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO:** A BENEFICIÁRIA, deverá proceder ao Registro das Hipotecas e dos Penhores Industriais ora constituídos nas respectivas matrículas dos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, nos Termos do Art. 5°, Inciso 1°, das (DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES) que integram o Contrato n° 17.2.0074.1, mencionada na Clausula Primeira (Histórico do Contrato, n° 17.2.00.74.1 celebrado com o BNDES), conforme o caso, reservado ao BNDES e ao BRDE o direito de considerar vencidos antecipadamente os Contratos n° 17.2.00.74.1 e n° RS 66.330, caso os Registros antes citados não estejam comprovados no Prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data. DEMAIS CONDIÇÕES.. Dou fé. PROTOCOLO.: 41206 L. 1-H, à fl. 6, em 01/09/2017. Emol.: R$38,20. Selo: 0053.01.1400001.38436 - R$1,40; 0053.03.1100001.04012 - R$2,70. Butiá, 13 de setembro de 2017. Giordana Azzi Machado, Registradora Designada.

AV.3-10.271 - **ADITIVO ADITIVO:** Por Escritura Pública de Aditivo n° 2 ao Contrato n° 17.2.0074.1 de 31.03.2017, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Seival Sul Mineração S.A, com

Continua na Próxima Página -

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.10v | MATRÍCULA 10.271

a interveniência de terceiros, lavrada no Livro 7635, às fls. 186, sob o nº 088, pelo Sr. Jorge da Costa Roque, Tabelião Substituto do 10º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro/RJ; Fica aditivado o R.1 e Av.2/10.271, nos seguintes termos: **PRIMEIRA- REMANEJAMENTO DE RECURSOS:** Em face do acordo ora firmado, as partes acordam em remanejar o saldo não utilizado dos Subcréditos "C" e "D" para os Subcréditos "A" e "B", no valor de R$ 1.468.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), na data base de 31/03/2017, sem alteração do valor total contratado, de forma que o Subcrédito "A" passe a corresponder a R$ 5.917.000,00 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil reais, o Subcrédito "B", a R$ 13.017.000,00 (treze milhões, dezessete mil reais), o Subcrédito "C", a R$ 7.295.500,00 (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), e o Subcrédito "D", a R$ 1.042.500,00 (um milhão, quarenta e dois mil e quinhentos reais), passando a Cláusula Segunda do CONTRATO a ter a seguinte redação: "SEGUNDA – NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO: O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito, no valor de R$ 28.440.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 7 (sete) subcréditos, nos seguintes valores: I- Subcrédito "A": R$ 5.917.000,00 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira (Disponibilidade do Crédito); II- Subcrédito "B": R$ 13.017.000,00 (treze milhões, dezessete mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade do Crédito); III – Subcrédito "C": R$ 7.295.500,00 (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada , quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira (Disponibilidade do Crédito); IV- Subcrédito "D": R$ 1.042.500,00 (um milhão, quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES, observado o

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade do Crédito); V- Subcrédito "E": R$ 531.500,00 (quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira (Disponibilidade do Crédito); VI- Subcrédito "F": R$ 336.500,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade do Crédito); VII- Subcrédito "G": R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira (Disponibilidade do Crédito). PARÁGRAFO ÚNICO: O crédito ora aberto é destinado: I – Subcréditos "A" e "B": à implantação de uma mina de carvão mineral (Mina do Seival) com capacidade de produção de até 2,8 milhões de toneladas e de uma unidade de beneficiamento, ambas localizadas no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul; II- Subcréditos "C", "D", "E" e "F": à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessários à finalidade descrita no inciso I deste Parágrafo Único; e III- Subcrédito "G": à investimentos sociais no âmbito da comunidade, em área de influência da BENEFICIÁRIA. **SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**: São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos INTERVENIENTES, todas as Cláusulas do Contrato, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação, sendo certo que a SSM, por sucessão, assume a posição contratual anteriormente detida pela CNMC no Contrato, mantendo-se integra a garantia decorrente da celebração do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS MINERÁRIOS. A CNMC, por força de sua incorporação pela SSM, deixa de ser parte interveniente do CONTRATO. TERCEIRA- REGISTRO: Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no preâmbulo deste instrumento e às margens dos registros, reservado

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.11v | MATRÍCULA 10.271

ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data. DEMAIS CONDIÇÕES: As da Escritura. Dou fé. PROTOCOLO.: 42182 L. 1-H, à fl. 88, em 27/12/2018. Emol.: R$38,80. Selo: 0053.01.1800001.02115 - R$1,40; 0053.04.1000002.06304 - R$3,30. Butiá, 09 de janeiro de 2019. Giordana Azzi Machado. Registradora Substituta.

Av.4 - 10.271. Protocolo nº 43081 de 27/04/2020. **TÍTULO: Averbação de cancelamento de Hipoteca.** Conforme Declarações de Quitações, emitidas pelo BRDE e BNDES, fica **CANCELADA a Hipoteca** constante do **R.1-10.271**, e também os Aditivos averbados em virtude da mesma. DOU FÉ. Butiá, 21 de maio de 2020.
Averbação sem valor declarado: R$37,20 (0053.04.1000002.07706 = R$3,30)
Processamento eletrônico de dados: R$5,00 (0053.01.1800001.08383 = R$1,40)

Pablo Rodrigues Antunes - Registrador Substituto

Av.5-10.271. Protocolo nº 43081 de 27/04/2020. **TÍTULO: Saneamento de matrícula:** Procedi hoje o saneamento desse fólio real, atualizado com base nos atos de registro e de averbação em vigor, com a descrição da área e de toda a situação dominial vigente: **IMÓVEL:** UM TERRENO URBANO, situado na Rua Dr. Arlindo Silva esquina com a Rua Projetada "RF", nesta cidade de BUTIÁ/RS, com a área superficial de 62.222,25m², em lado ÍMPAR do logradouro, confrontando: AO NORTE, mede 0,0m com José Eduardo da Silva Neves (antes Copelmi) ponto F no final da Rua Projetada "RF", onde faz fundos; AO SUL, em três segmentos com a Rua Dr. Arlindo Silva mede 37,40m do ponto 19 ao 20, mede 89,56m do ponto 20 ao 21 mede mede 247,05m do ponto 21 ao 22, onde faz frente; AO LESTE, em cinco segmentos com a Rua Projetada "RF" partindo do ponto 19 na Rua Dr. Arlindo Silva mede 101,65m do ponto 19 ao J, mede 180,30m do ponto J ao I, mede 37,15m do ponto I ao H, mede 27,20m do ponto H ao G, mede 48,15m do ponto G ao F, pelo lado esquerdo; e, AO OESTE, mede 332,02m do ponto 22 ao F com José Eduardo da Silva Neves (antes Copelmi), pelo lado direito. OBS.: Lote em forma de Triângulo. **PROPRIETÁRIO: 1) COPELMI MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, constituída de uma sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 33.059.528/0001-95, com sede no Largo Visconde de Cairú, nº 12, 2° andar, Centro, em Porto Alegre-RS. Dono da área de **62.222,25m²**, conforme constante desta matrícula. **ÔNUS, CLÁUSULAS e GRAVAMES: Não há nenhum gravame vigente até a presente data** . DOU FÉ. Butiá, 21 de maio de 2020.
Averbação sem valor declarado: R$37,20 (0053.04.1000002.07707 = R$3,30)
Processamento eletrônico de dados: R$5,00 (0053.01.1800001.08384 = R$1,40)

Pablo Rodrigues Antunes
Registrador Substituto

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Butiá/RS, 09 de maio de 2023.

Total: (Emol+Selo+ISSQ N) R$165,98
Certidão Matrícula 10.271 - 22 páginas: R$135,70 (0053.04.1400001.04469 = R$4,40)
Busca em livros e arquivos: R$12,10 (0053.02.1400001.20945 = R$2,50)
Processamento eletrônico de dados: R$6,40 (0053.01.1800001.28495 = R$1,80)

Vitor Lima Dias - Escrevente Autorizado

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097774 53 2023 00003400 17